

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões

*Justiça Pedoc
Fazenda Orçamento*

SALA SESSÕES

30 / 01 / 2025



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

FRESCIDENTE

MENSAGEM

Nº 11/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 11/2025 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre alterar a denominação da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, bem como suas atribuições, a fim de migrar o Setor de Cultura para a Diretoria de Esportes, que atualmente pertence a pasta da Diretoria de Educação.

É notório que a interconexão entre cultura e esporte é vital para entender as expressões culturais globais e reforçar valores de inclusão e democracia no esporte. O esporte e cultura estão intrinsecamente relacionados. O esporte faz parte da cultura de uma sociedade, refletindo seus valores, tradições e identidade. Assim como a cultura carrega conhecimento, arte e crenças.

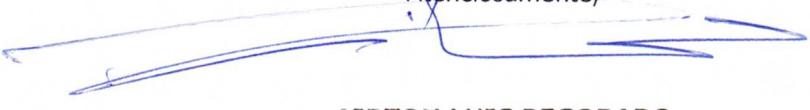
Em paralelo, a Diretoria de Educação é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica. Atualmente, a pasta da Educação é responsável por aproximadamente 530 servidores, o que contempla mais da metade do funcionalismo municipal. Desta forma, podemos notar que o Setor de Cultura acaba, por certas vezes, ficando aquém das atribuições da Diretoria, pois a complexidade da rede municipal demanda tempo e gestão em quase sua totalidade.

Desta forma, justificamos a presente propositura, para que o Setor de Cultura passe a ser vinculado à Diretoria de Esportes e Lazer, afim de garantir para a população o direito de fazer cultura, usufruindo dos bens e serviços culturais, participando ativamente das políticas culturais do município.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP
30 JAN 2025
PROTOCOLO
Nº 70

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO
 APROVADO
 UNANIMIDADE
 FAVORÁVEL
 SALA DAS SESSÕES
 PRESIDENTE

REJEITADO
 MAIORIA
 CONTRA



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 11/2025 =

de 30 de janeiro de 2025.

Migra o Setor de Cultura para a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, altera a nomenclatura e dá outras providências.

Art. 1º O Setor de Cultura do Município de Bariri passa a vincular-se à pasta da Diretoria de Esporte e Lazer, deixando de pertencer à pasta da Diretoria de Educação.

§ 1º Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, criada através da Lei Municipal nº 5.264, de 07 de dezembro de 2023, passa a denominar-se **Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura**, órgão encarregado de desenvolver as práticas esportivas e de lazer, bem como fomentar as atividades culturais no município.

§ 2º Em razão da alteração promovida pelo caput, o cargo de Diretor Municipal de Esportes passa a denominar-se **Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Cultura**.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 5.264, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º À Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura compete as seguintes atribuições:

I - *Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios dos Esportes no âmbito do Município;*

II - *Manter e administrar equipamentos, espaços e bens públicos destinados a atividades esportivas e de lazer de propriedade do Município;*

III - *Promover, organizar, patrocinar e executar programas, projetos e eventos visando à difusão esportiva;*

IV - *Incentivar e prestar assistência técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário que possam contribuir para a valorização do esporte;*

V - *Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;*

VI - *Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;*

VII - *Organizar calendário esportivo anual, de acordo com a vocação esportiva e os costumes locais;*

VIII - *Organizar o cadastro de entidades esportivas do Município;*

IX - *Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;*

X - *Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;*



MUNICÍPIO DE BARIRI

XI - Implementar políticas Intersetoriais, integrando as diversas áreas de valorização ao Desporto e atividades de Lazer de nosso município.

XII - Organizar torneios e disputas esportivas;

XIII - Incentivar os grupos esportivos nos bairros e as atividades desportivas em geral;

XIV - Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

XV - Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem como incentivar aos programas para os jovens de talentos.

XVI - Supervisionar e garantir a execução das políticas municipais de cultura e de desporto;

XVII - Formular e executar a política cultural do Município de Bariri;

XVIII - Propiciar o acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais Município de Bariri;

IX - Incentivar a produção cultural do Município de Bariri, por meio do Fundo Municipal de Cultura, e outros instrumentos que possam ser instituídos;

XX - Incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos da área de cultura do Município de Bariri;

XXI - Promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artísticos, culturais e científicos do Município de Bariri;

XXII - Preservar a memória cultural do Município de Bariri;

XXIII - Propiciar o intercâmbio de atividades e informações com os demais setores; e,

XIV - Executar outras tarefas correlatas."

Art. 3º A Diretoria de Educação e Cultura passará a denominar-se **Diretoria Municipal de Educação**.

Art. 4º As obrigações, disposições e demais previsões constantes na Lei que regula o Sistema Municipal de Cultura do Município de Bariri, nº 5.330, de 04 de dezembro de 2024, que remete-se à Diretoria de Educação e Cultura, remeter-se-á à Diretoria de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

Parecer Jurídico - NSADM nº 002/2025

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2025 - Diretoria de Esporte e Cultura

AO SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE,

Nos termos da atribuição de análise prévia de minutas de projetos de lei prevista no Art. 9º, VIII da Lei Municipal nº 4.651/2015, verifica-se que o projeto legal elaborado para alterar a denominação e as atribuições da atual Diretoria de Esporte e Lazer, criada pela Lei Municipal nº 5.264/2023, observa o aspecto formal de iniciativa normativa estabelecido pelo Art. 61, II, “e” da Constituição da República (CRFB), reproduzido obrigatoriamente no Art. 24, § 2º, 2 da Constituição Estadual de São Paulo e no Art. 39, II da Lei Orgânica do Município como parâmetro de constitucionalidade, porquanto se trata de matéria legal reservada ao Poder Executivo para a criação, estruturação e definição das atribuições de órgãos da administração pública.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que a pretensão de migrar o Setor Municipal de Cultura da Diretoria de Educação para a Diretoria de Esporte objetiva melhor organização administrativa tanto de uma como de outra pasta, ao centralizar apenas os assuntos relacionados à Educação para a respectiva Diretoria devido à abrangência e complexidade da área, bem como promover a integração entre os serviços de Esporte, Lazer e Cultura, com vários pontos de intersecção temática, atendendo à finalidade de auto-organização administrativa dos assuntos de interesse local, nos termos do Art. 30, I da CRFB.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica entende pela regularidade da minuta de projeto de lei elaborada para a criação da Diretoria de Esporte e Cultura, opinando por seu envio à Câmara Municipal para deliberação em caráter de urgência, nos termos do Art. 8º, I e Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Bariri, 09 de janeiro de 2025.
DANILLO ALFREDO NEVES
Assinado de forma digital por
DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2025.01.09 10:14:13
-03'00'
DANILLO ALFREDO NEVES
Procurador do Município
OAB/SP 325.369